

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

IVA GERBI www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça – Feira, 13 de Dezembro de 2022 – Ano VI – Edição 708

DECRETO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 901, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O DESCAUCIONAMENTO DE LOTES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM UIRAPURU

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 001795/2022

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizada a liberação dos seguintes lotes caucionados do Loteamento denominado "Residencial Jd. Uirapuru":

Quadra "H" – Lote 32;

Ouadra "I" - Lotes 22 e 23;

Quadra "K" - Lotes 01 ao 33.

Artigo 2º - Continuam caucionados os demais lotes até que sejam cumpridas as condições estabelecidas pela Prefeitura de Estiva Gerbi, referente ao loteamento "Residencial Jardim Uirapuru"

Artigo 3º - As despesas decorrentes do cancelamento do caucionamento correrão por conta exclusiva da LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM UIRAPURU.

Prefeitura de Estiva Gerbi/SP, 08 de dezembro de 2022.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES PREFEITA MUNICIPAL

Encaminhada à publicação, registrada e afixada em quadro próprio da Prefeitura.

JÚLIA CORRÊA MORAES PROCURADORA DO MUNICÍPIO



ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça – Feira, 13 de Dezembro de 2022 – Ano VI – Edição 708

DECRETO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 902, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O DESCAUCIONAMENTO DE LOTES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL DR. MARAJOARA

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 001796/2022

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizada a liberação dos seguintes lotes caucionados do Loteamento denominado "Residencial Dr. Marajoara":

Quadra "A" – Lotes 08 a 12 e 14 a 24;

Quadra "D" - Lotes 01 a 03, 8 e 10 a 16;

Artigo 2º - Continuam caucionados os demais lotes até que sejam cumpridas as condições estabelecidas pela Prefeitura de Estiva Gerbi, referente ao loteamento "Residencial Dr. Marajoara"

Artigo 3º - As despesas decorrentes do cancelamento do caucionamento correrão por conta exclusiva da LOTEAMENTO RESIDENCIAL DR MARAJOARA.

Prefeitura de Estiva Gerbi/SP, 08 de dezembro de 2022.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES PREFEITA MUNICIPAL

Encaminhada à publicação, registrada e afixada em quadro próprio da Prefeitura.

JÚLIA CORRÊA MORAES PROCURADORA DO MUNICÍPIO



STIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça – Feira, 13 de Dezembro de 2022 – Ano VI – Edição 708

DECRETO

GABINETE DA PREFEITA DECRETO MUNICIPAL Nº 903, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO DIRETA, RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita do Município de ESTIVA GERBI em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais pertencentes à administração Direta, relativo aos dias abaixo mencionados, no exercício de 2022.

§Paço Municipal: de 26 a 30 de dezembro o Paço Municipal estará fechado para encerramento fiscal, trabalhando apenas, internamente, o Setor de Contabilidade e Finanças. Caso seja necessário a presença de qualquer funcionário de outro setor do Paço, o mesmo será convocado pela Secretaria de Finanças.

- Art. 2º O disposto neste Decreto NÃO SE APLICA aos Departamentos/Secretarias em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto que são: Guarda Civil Municipal, Secretaria de Obras, Pronto Socorro juntamente com a parte que cabe aos transportes de pacientes, Farmácia Municipal e Lar dos Animais "Patinhas".
- **Art. 3 º -** Permanecerão **SEM ATENDIMENTO**, na semana de 26 a 30 de dezembro, os PSF's (todos) e CEM (Centro de Especialidades Médicas).
 - Art. 4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Prefeitura de Estiva Gerbi, 13 de Dezembro de 2022.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que o presente decreto foi encaminhado para publicação, registrado e afixado em local próprio do paço municipal.

JÚLIA CORRÊA MORAES PROCURADORA MUNICIPAL



ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça – Feira, 13 de Dezembro de 2022 – Ano VI – Edição 708

DECRETO

GABINETE DA PREFEITA DECRETO MUNICIPAL Nº 904 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO CONCURSADO.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de ESTIVA GERBI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica DEMITIDA, **por concessão de aposentadoria**, a senhora **VERA LUCIA ALVES ZANCO ROSA**, portadora do RG 17.939.149-5 nos termos da CLT, a contar de 12 de dezembro de 2022, do cargo público de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.**

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de dezembro de 2022.

Estiva Gerbi, 13 de dezembro de 2022.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JULIA CORREA MORAES PROCURADORIA MUNICIPAL



ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

PREFEITURA DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça – Feira, 13 de Dezembro de 2022 – Ano VI – Edição 708

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DA PREFEITA LEI COMPLEMENTAR Nº 469 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022. (DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 62 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 111 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Passa o Artigo 62 da Lei Complementar nº 111 de 01 de dezembro de 1994 a ter seguinte redação:

- "<u>Artigo 62</u> Os terrenos (lotes), sarjetas, passeio (calçadas) e fronteiriços a lotes e/ou prédios, na área urbana do município deverão ser, obrigatoriamente, mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade, sendo proibida a sua utilização como depósito de entulhos e sucatas.
- § 1º Os terrenos utilizados por comércios e industrias para depósitos de seus produtos ou matérias primas serão mantidos limpos, capinados, e isentos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e á coletividade, desde que tenham autorização da Prefeitura Municipal.
- § 2º Os proprietários, ou compromissários compradores, de terrenos (lotes) vagos e/ou abandonados, situados no perímetro urbano, serão notificados pela Prefeitura Municipal para, no prazo de 7 (sete) dias providenciarem a limpeza terreno (lote), sarjetas e/ou passeio (calçadas) fronteiriços a lotes e/ou prédios.
- § 3º- Não atendida a notificação, no prazo mencionado no §2º deste artigo, a Prefeitura Municipal aplicará multa em face do proprietário, ou compromissário comprador, no importe de 125 (cento e vinte e cinco) UFEG, a ser recolhida (paga) pelo autuado em 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência desta.
- § 4°- Passados 15 (quinze) dias da aplicação da multa estabelecida no § 3° deste artigo, constatado novamente o não atendimento de notificação estabelecida no §2° deste artigo por parte do proprietário, ou compromissário comprador, será considerada como reincidência e aplicada sobre o autuado multa de 250 (duzentos e cinquenta) UFEG de forma cumulativa com a primeira multa (do §3° deste artigo), a ser recolhida (paga) pelo autuado em 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência desta.
- §5°- Passados 15 (quinze) dias da aplicação da multa de reincidência estabelecida no §4° deste artigo, constatada novamente que não houve atendimento da notificação de limpeza, deverá a Prefeitura Municipal aplicar novamente ao caso os §2°, §3° e §4° desse artigo, assim sucessivamente até que ocorra o atendimento integral do disposto no caput desse artigo.
- §6°- As multas aplicadas por força do caput e parágrafos deste artigo que não forem recolhidas (pagas) quando da respectiva autuação em favor dos cofres públicos municipais, deverão ser inscritas em dívida ativa e a Prefeitura Municipal deverá ingressar com medida judicial contra os autuados devedores".

Artigo 2º - Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 13 de dezembro de 2022

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JÚLIA CORREA MORAES PROCURADORA DO MUNICÍPIO



ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça – Feira, 13 de Dezembro de 2022 – Ano VI – Edição 708

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DA PREFEITA LEI COMPLEMENTAR Nº 470 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022. (DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO INCISO IX DO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 466/2022; E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Revogar o inciso IX do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 466/2022.
- **Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da Lei.
- Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTIVA GERBI/SP, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JÚLIA CORREA MORAES PROCURADORA DO MUNICÍPIO



ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça – Feira, 13 de Dezembro de 2022 – Ano VI – Edição 708

LEI ORDINÁRIA

GABINETE DA PREFEITA LEI ORDINÁRIA Nº 1157 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022 (DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROCEDER A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Eu **CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES**, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, junto ao Departamento de Finanças e Planejamento/Divisão de Contabilidade, a abertura suplementar de um crédito especial, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) obedecidas as classificações Institucional, Econômica e Funcional – Programática seguinte:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.07 – SAÚDE

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0021.1.001 Equipamento e Material Permanente

4.4.90.52 – Equip e Material Permanente

Fonte de Recurso: 02 – Estadual

Código de Aplicação: 307.0000 Repasses Fundo a Fundo

Valor: R\$ 60.000,00

Artigo 2° - Os recursos destinados ao atendimento do disposto no artigo 1° são decorrentes do excesso de arrecadação.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 13 de dezembro de 2022.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JÚLIA CORRÊA MORAES PROCURADORA DO MUNICÍPIO



ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça – Feira, 13 de Dezembro de 2022 – Ano VI – Edição 708

ÚTILIDADE PÚBLICA

INFORME

CORREIOS IMPLANTARÁ CEP POR LOGRADOURO EM ESTIVA GERBI

A partir de 16/12/2022, o Município de Estiva Gerbi contará com Código de Endereçamento Postal – CEP por logradouro. Cada quadra, rua, alameda, viela, avenida e travessa passará a ter CEP individual, todos codificados dentro da faixa de CEP, conforme tabela abaixo:

Município	CEP Geral	Faixa de CEP	Área Rural
Estiva Gerbi	13857-000	13857-001 a 13859-999	13859-899

Recomenda-se que a população entre em contato com seus remetentes e empresas onde possuam cadastro para que estes sejam atualizados e passem a utilizar o CEP específico do seu endereço; inclusive no caso de novos cadastros será necessário o CEP individual. Sistemas de bancos e empresas que trabalham conectados ao banco de dados dos Correios serão atualizados com o CEP por logradouro.

A nova codificação facilita a localização de endereços, beneficiando moradores e empresas que prestam serviços na cidade. O sistema ainda permite que o CEP seja usado como referência de garantia de confirmação de endereço, prática comum entre empresas de diversos segmentos. Para consultar o CEP de cada logradouro, acesse o site dos Correios/Busca CEP.

Para mais informações, acesse:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI



ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

PREFEITURA DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça – Feira, 13 de Dezembro de 2022 – Ano VI – Edição 708

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)